

	<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO</b>			
	<b>Acesso Venoso Central</b>			
	Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
	HSH.FOR.PG4.319	HSH.POL.PG4.005	0.1	1 de 3

Por este instrumento particular o (a) paciente \_\_\_\_\_ ou seu responsável Sr. (a) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CRM- \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_ para proceder as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem como executar o tratamento cirúrgico designado “**ACESSO VENOSO CENTRAL**”, e todos os procedimentos que o incluem, inclusive anestésias ou outras condutas médicas que tal tratamento médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se do auxílio de outros profissionais de saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendendo ao disposto nos arts. 22º e 34º do Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico cirúrgico anteriormente citado, prestando informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem adotados no tratamento sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:

### **DEFINIÇÃO**

Trata-se da cateterização com agulha ou dissecação (método, cirúrgico) de uma veia de localização profunda visando à administração de medicamentos, líquidos, suporte nutricional bem como a realização de hemodiálise e obtenção de informações do sistema cardiovascular.

### **COMPLICAÇÕES**

A inserção destes cateteres está sujeita as complicações mecânicas, infecciosas e tromboembólicas. De uma forma geral a taxa de complicações mecânicas é de 14% e algumas delas podem inclusive causar o óbito. As complicações possíveis são:

1. Lesões vasculares locais;
2. Hematomas locais;
3. Lesão vascular com necessidade de correção por cirurgia local, e necessidade de eventual transfusão.
4. Trombose venosa – formação de coágulos de sangue em torno do cateter e que podem causar aumento do volume do braço ou perna além do risco de embolia ou perna além do risco de embolia pulmonar;
5. Arritmias cardíacas;
6. Perfurações de vasos;
7. Infecções – é a complicação mais comum;
8. Pneumotórax (presença de ar entre as membranas – pleura – que revestem o pulmão);
9. Hemotórax (presença de sangue entre as membranas – pleura – que revestem o pulmão);
10. Hidrotórax (infusão inadvertida de líquidos entre as membranas – pleura – que revestem o pulmão);
11. Embolização de fragmento do cateter;
12. Embolização aérea – entrada de ar na corrente sanguínea;
13. Paralisia diafragmática (é a paralisia do músculo que separa a cavidade torácica da cavidade abdominal).

**CBHPM** – 3.09.13.06-3

**CID** – I99x

### **Infecção relacionada à assistência à saúde**

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação

	<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO</b>			
	<b>Acesso Venoso Central</b>			
	Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
	HSH.FOR.PG4.319	HSH.POL.PG4.005	0.1	2 de 3

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%;
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%;
- Cirurgias contaminadas: até 17%.

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, comprometendo-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

**Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível.**

**Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.**

\_\_\_\_\_  
Paciente/Responsável

\_\_\_\_\_  
Médico assistente:

CPF: \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ . \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CRM: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Paciente/Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Médico assistente com carimbo

Goiânia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação

	<b>TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE ESCLARECIDO</b>			
	<b>Acesso Venoso Central</b>			
	Identificação	Documento de Referência	Versão	Página
	HSH.FOR.PG4.319	HSH.POL.PG4.005	0.1	3 de 3

**Código de Ética Médica – Art. 22º.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

**Art. 34º.** É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

**Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9º** - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39º - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.

Data de aprovação	Armazenamento	Proteção/Acesso	Recuperação	Retenção Final	Retenção Arquivo Morto	Descarte
11/07/2025	Servidor	HSH	Por título e data	3 meses	20 anos	Desfragmentação